



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.065

De 21 de Outubro de 2021.

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE O "PROGRAMA PARA
CAPACITAÇÃO DE CUIDADORES E
PROTETORES DE ANIMAIS
ABANDONADOS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído o "Programa para Capacitação de Cuidadores e Protetores de Animais Abandonados" no município de Campina Grande.

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput deste artigo tem o objetivo de capacitar os cuidadores e protetores de animais abandonados com cursos gratuitos de noções de cuidado veterinário, para uma melhor atuação desses voluntários em favor desses animais.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei será realizado pelo Poder Executivo em parceria com órgãos públicos e demais entidades públicas ou privadas que também trabalhem em prol do resgate e reabilitação de animais abandonados.

Art. 3º Para realização do Programa para Capacitação de Cuidadores e Protetores de Animais Abandonados serão realizadas as seguintes ações:

I- Cadastramento prévio dos voluntários de baixa renda do município que atuem como cuidadores e protetores de animais abandonados, atendendo o disposto no art. 4º da Lei nº 6.896/18;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

II- Cursos gratuitos de noções de cuidados veterinários para os cuidadores e protetores previamente cadastrados;

III- Palestras sobre a promoção da saúde dos animais que vivem soltos nas ruas;

Art. 4º Para efetivação do Programa para Capacitação de Cuidadores e Protetores de Animais Abandonados o Poder Executivo poderá contar com o apoio de diferentes órgãos municipais que atuem nessa área, bem como através de trabalho voluntário de profissionais da Área de Saúde Animal.

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se todas as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional